



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2020

PROCESSO N.º 864/2020 – CONTRATO N.º 109/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E R & K COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **R & K COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – ME**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 27-43, Jardim Fonte do Castelo, CEP. 17.021-430, no Município de Bauru/SP, CNPJ n.º 36.325.672/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Paulo Rogério Ferreira**, RG n.º 43.184.840-3, CPF n.º 331.483.988-07, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **02(dois) veículo, zero quilômetro, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Miguel Arcanjo**, abaixo relacionado, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 24/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

ITEM	QUANT.	MARCA/MODELO DE SÉRIE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
01	01	PEUGEOT EXPERT FURGÃO AMBULÂNCIA	VEÍCULO, TIPO "A - AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO"; Ano de fabricação 2019 e modelo 2020, zero quilômetro; Cor branca; Motor diesel, com potência de 110 cv; 04 (quatro) cilindros, injeção eletrônica; 02 portas (cabine); 01 Porta lateral corrediça (compartimento de carga); 01 Porta traseira (compartimento de carga); Direção hidráulica ou elétrica; Rodas de 15" que poderão ser de aço com calotas; pneus radiais novos 205/70 R15 nas cinco rodas; Reservatório de combustível com capacidade 70 litros; Freios ABS; Air Bag para motorista e passageiro; Ar-condicionado (cabine e compartimento de carga); Compartimento de carga 6MP; Vidros elétricos, retrovisores elétricos; Faróis de neblina, Faróis; sinalizações e refletores do painel de acordo com as normas de trânsito brasileiro; sistema	R\$ 157.000,00	R\$ 157.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 - São Miguel Arcanjo - SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

			<p>elétrico satisfatório às necessidades de acionamento do motor de partida; painel de instrumentos; luzes internas; O veículo deve estar, Adaptação para ambulância simples remoção; Revestimento: isolamento térmico e acústico, devidamente montado nas laterais e teto, revestimento interno das laterais e teto em placas de fibra de vidro na cor branca lisa e higienizáveis; Grafismo "AMBULANCIA" invertido, aplicado sobre o capô; "CRUZES VERMELHAS" aplicadas sobre os vidros das portas traseiras verticais; janela lateral direita com vidros corrediços e com película branca; Piso em laminado de fibras aplicado sobre a chapa de compensado naval de 10 mm, revestido de borracha antiderrapante, divisória com comunicação entre cabine do motorista e compartilhamento do paciente; Maca retrátil de 1,85 mm de comprimento, com encosto reclinável em alumínio, cintos de segurança, colchonete revestido em courvin cinza claro e sistema de travamento; 01 Cilindro de oxigênio de 07 litros com válvula e manômetro; 01 Suporte para cilindro de oxigênio com cinta e catraca de fixação do cilindro; 01 Suporte de soro e sangue; Banco traseiro para dois acompanhantes, com suporte para caixas de medicamentos, assento, encosto e apoios para cabeças estofados e forrados em courvin cinza claro; Elétrica: Fiação padrão e conduítes anti-chamas (norma ABNT); Luminária instalada no teto, com lâmpada e interruptor, Ventilador oscilante fixado no teto; Sinalizador ótico acústico visual linear em LED vermelho, com sirene eletrônica de 01 tom; Alteração do RENAVAM do veículo passando para veículo tipo ambulância; Garantia de 12(doze) meses.</p>	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Prefeitura Municipal, situada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 24/2020.

2.2 - A Secretaria competente providenciará a conferência do veículo e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 1035, Categoria Econômica 4.4.90.52, Ficha Contábil n.º 398,434 e 443, do orçamento da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil** após a entrega do veículo mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do veículo** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a **CONTRATANTE**;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 17 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATADA: R & K COMÉRCIO E SERV. DE ADAPT. DE VEÍCULOS LTDA – ME
Paulo Rogério Ferreira

TESTEMUNHAS:

Nome: Gisele Ap. C. Bouafak
RG: 30.111.647.7

Nome: Marcelo B. G. Machado
RG: 411038837